

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de reformas do Mobiliário Escolar, com fornecimento de peças, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação de Placas – Pará.

1.2 OBJETIVOS:

Objetivando a manutenção corretiva e preventiva no mobiliário Escolar, para dá um bom aproveitamento com a devida manutenção e estender o tempo de uso.

2. ITENS

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.R\$
01	1330	unid	Reforma e pintura - Mesa Carteira (tampão) em madeira 0,44cm x 0,65cm	R\$ 162,67
02	346	unid	Reforma e pintura de armário 2 portas tipo madeira 1.80 mt 0,90x0,35 cm	R\$ 673,33
03	466	unid	Reforma e pintura de banco escolar tipo madeira medindo 3,00mt x 0,45cm x 0,45cm	R\$ 373,33
04	936	unid	Reforma e pintura de cadeira tipo madeira medindo 1,0 mt x 0,45x0,45 cm	R\$ 158,33
05	928	unid	Reforma e pintura de cadeirinhas tipo madeira méd. 0,63 x0, 24x0, 33 cm.	R\$ 100,67
06	1120	unid	Reforma e pintura de carteira escolar tipo madeira direita	R\$ 161,33
07	100	unid	Reforma e pintura de carteira escolar tipo madeira medindo 1mt X0, 45x0,44 cm esquerda.	R\$ 161,33
08	620	unid	Reforma e pintura de janela	R\$ 152,67
09	66	unid	Reforma e pintura de mesa para refeitório tipo madeira medindo 3,00mt x 0,70 x 0,70cm	R\$ 1.146,00
10	281	unid	Reforma e pintura de mesa tipo madeira méd. 0,65x0, 70x0, 40 cm.	R\$ 126,67
11	362	unid	Reforma e pintura de mesas madeira medindo 1,50 mt X 0,80 cm	R\$ 400,00
12	344	unid	Reforma e pintura de porta	R\$ 180,00
13	363	unid	Reforma e pintura de quadro escolar tipo madeira medindo 2,20mtx1, 10 mt	R\$ 400,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa à manutenção corretiva do Mobiliário Escolar, que poderão ter bom aproveitamento com a devida manutenção, pois os mesmos ainda terão mais alguns anos de uso, melhorando as condições operacionais das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede de ensino público, pois, apesar de serem bem manuseadas, as cadeiras estão propensos a defeitos e intempéries.

O Sistema de Registro de Preços não vincula ou obriga de qualquer modo a Administração, no tocante a dar seguimento ao procedimento, findo o qual, sobressair-se-á a eventual contratação do objeto, tampouco gera quaisquer obrigações diretas e reflexas aos participantes do certame, consoante ao asseverado no § 4º do Art. 15, Lei nº 8.666/93.

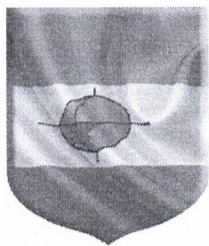
O critério de escolha para a realização do certame licitatório por Sistema de Registro de Preços, está relacionado com o fato de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, pois não tem como se aferir a quantidade de cadeiras, armários e afins, que estão com defeito em todas as escolas considerando que é necessário uma corpo técnico para avaliar o estado do material e o que pode ou não ser consertado, posto que o quantitativo mencionado é estimado.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que Ouve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;

4.3 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras.



4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

5. VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato deverá respeitar o exercício financeiro do órgão contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Assinar o contrato para fornecimento, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, e restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida.

6.2. Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações e preços registrados na Ata.

6.3. Fornecer e instalar os móveis solicitados nos respectivos endereços indicados pela Secretaria da Educação.

6.4. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do objeto desta ata de registro de preços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos produtos fornecidos, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho, inclusive acidentes, ficando a Secretaria da Educação, isenta de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes dos produtos ou de sua instalação.

6.5. Determinar que seus empregados traje uniforme e/ou crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE.

6.6 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas.

6.7. Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.8. Recolher os entulhos decorrentes da execução dos serviços.

6.9. Comunicar a conclusão dos serviços de instalação ao setor de fiscalização, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante comercial ou uma filial na cidade de Placas-Pará. Não podendo subcontratar/terceirizar o serviço.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de um setor responsável pela fiscalização.

7.2. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), o FORNECEDOR, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/produtos, fixando prazo para sua correção.

7.3. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.

7.5. Comunicar o FORNECEDOR, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços

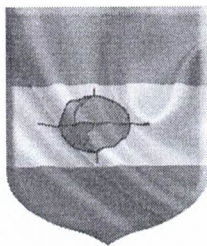
8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 será utilizado Dotação Orçamentária do órgão contratante, respeitando o exercício financeiro da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor que será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993, através de portaria.

9.2. Ao fiscal do Contrato será de competência administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

9.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

10. DA REFORMA E CONTRATAÇÃO

10.1 As REFORMAS serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria da Educação, mediante a emissão de Requisição de Fornecimento e da Nota de Empenho.

10.2. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas qualidades indicadas, podendo a Secretaria da Educação promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) DEFINITIVAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida Lei;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O setor solicitante emitirá ORDEM DE SERVIÇO contendo o local de reforma, especificações e prazos de execução, cujos termos serão enviados ao FORNECEDOR.

13. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS CADEIRAS

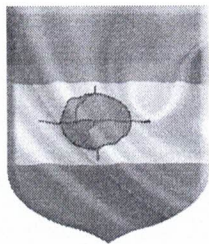
13.1. A Contratada deverá retirar os mobiliários defeituosos no endereço indicado pela Secretária Municipal de Educação, sendo este na zona urbana do Município.

13.22. O prazo de execução do serviço será de 10(dez) dias, após a retirada do mobiliário, caso seja necessário.

14. VIGÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

14.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



14.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador.

14.4. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.6. Cada adesão não pode ultrapassar o quantitativo de 50% da quantidade de cada item licitado.

14.7. O Órgão gerenciador somente autorizará a adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição contratação por órgão integrante da ata.

14.8. Após a autorização pelo órgão gerenciador o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. PENALIDADES

15.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

15.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

15.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

15.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

16.1.1 Manifesta deficiência do serviço;

16.1.2 Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;

16.1.3 Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

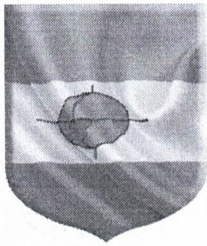
16.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

16.1.5 Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

16.1.6 Prestação dos serviços de forma inadequada;

16.1.7 Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

16.1.8 Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. VALOR TOTAL MAXIMO DA LICITAÇÃO

17.1 O valor total estimado é de R\$ R\$ 1.619.541,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e um e noventa e sete centavos).

17.2 **O Registro de Preço não gera obrigação de contratação. Será contratado somente o quantitativo e item , se houver real necessidade.**

17.3 O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado por potenciais fornecedores.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto – SEMED.

Placas – Pará, 23 de Agosto de 2021.

Ana Patricia Galucio Sousa
Mat.090439-2